

**PARECER CGIM**

**Processo nº 121/2022/FMS –CPL**

**Pregão Eletrônico nº 043/2022-SRP**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Assunto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE É VIDA”, junto ao Fundo municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 121/2022/FMAS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**PRELIMINAR**

Urge destacar que os valores unitários para aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE É VIDA” propostos no presente Pregão Eletrônico resultaram de Pesquisa de Preços através do Banco de Preços, conforme demanda de cada Secretaria e Fundos Municipais. Para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.

Outrossim, os valores unitários dos serviços contidos na Pesquisa de Preços (fls. 07-08), Planilha constante na Solicitação de Despesa (fls. 17) e outros, foram elaborados pela equipe técnica da Secretaria solicitante, bem como, encontra-se fundamentado e convalidado pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Social, Srº Ronaldo Silva Araújo, Portaria nº 075/2021, para tanto, essa Controladoria



**Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Ata de Registro de Preços fora assinada no dia 04 de julho de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 07 de julho de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 043/2022/SRP, do tipo Menor Preço Por Item deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA", junto ao Fundo municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado. (fls. 003-005).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de esclarecimento ao Edital.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003-005), Despacho do Secretário Municipal Desenvolvimento Social, Srº Ronaldo Silva Araújo, Portaria nº 075/2021, para providencia de Pesquisa de Preços Pesquisa de Preços (fls. 06), Pesquisa de Preços



(fls. 007-008), Termo de Referência (fls. 009-016), Solicitação de Despesa (fls. 017), Termo de Autorização da Chefe de Executivo Municipal (fls. 018), Autuação (fls. 019), Lei nº 921/2020 (fls. 020-025), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 026-044), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 045-049), Decreto nº 913/2017- Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 049/verso-051), Decreto nº 1061/2021 (fls. 051/verso-054), Decreto nº 1222/2021 (fls. 054-060), Decreto nº 1261/2021 (fls. 061-061-A/verso), Portaria nº 124/2021- Fiscal de Contrato (fls. 062-063/verso), Minuta de Edital com anexos (fls. 064-088), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 089), Parecer Jurídico (fls. 090-093/verso), Edital com anexos (fls. 094-117/verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 118-119), Ata de Propostas (fls. 122-122/verso), Ranking do Processo (fls. 123), Ata de Propostas Readequadas (fls. 124), Declaração da CPL com link de acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 125), Vencedores do Certame (fls. 126), Ata Parcial (fls. 127-130/verso), Recurso Administrativo (fls. 131-132), Contrarrazões (fls. 133-134/verso), Análise de Recurso Administrativo (fls. 135-137), Análise da Autoridade Superior (fls. 138-138/verso), Ata Final (fls. 139-143), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade (fls. 144-155), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 156), Despacho CGIM (fls. 157), Termo de Adjudicação (fls. 158), Termo de Homologação (fls. 159), Publicação do aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 160-161), Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 162), Ata de Registro de Preços nº 20223340 (fls. 163-164) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 165).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

*“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.* (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 30 de maio de 2022 com data de abertura do certame no dia 09 de junho de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 118-119).

Observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ, J MARTIMELO COSTA E CIA LTDA, C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICÍNIOS SOBERANO LTDA e C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento, fora aberta a fase de negociação para os itens.

Ato contínuo, a CPL convocou as empresas, no prazo determinado, via sistema, enviasse as propostas readequadas em conformidade com o último lance ofertado, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10.2 do edital.



Receberam as proposta readequadas, restando, portanto, declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de recursos foi definida para o dia 14 de junho de 2022 às 23h59min e contrarrazões definida para o dia 20 de junho de 2022 às 23h59min. Momento em que a empresa C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICÍNIOS SOBERANO LTDA apresenta Recurso administrativo (fls. 131-132), e na sequência a empresa LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ –EPP apresenta contrarrazões (fls. 133-134/verso).

A Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos de recurso administrativo e contrarrazões, julgando IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela licitante C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICÍNIOS SOBERANO LTDA, mantendo a decisão que habilitou a licitante LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ (fls. 135-137).

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no Exercício Regular de seus Direitos, declarou como válida e tempestiva a peça apresentada pela referida empresa mantendo a decisão da CPL que promoveu a improcedência do mesmo (fls. 138-138/verso).

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20223340 (fls. 163-164), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 04 de julho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado seus extratos.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.



No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de julho de 2022.

**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

  
**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 0101315